

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Estadual de Educação/Câmara de Educação			<b>UF:</b> Alagoas
Profissional.			
ASSUNTO: Dispõe sobre a implantação dos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos e			
Tecnológicos do Ministério da Educação, no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.			
RELATOR: Conselheiro Eliel dos Santos.			
PARECER:	CÂMARA OU COMISSÃO	APRO	VADO EM:
Nº 383/2009	Câmara da Educação Profissional	1	.5/12/2009
		PROC	ESSO:
		No:54	49/2009-CFF/AI

## I - RELATÓRIO:

Com a reforma educacional ocorrida nos anos noventa do Século XX, a Educação Profissional e Tecnológica, no Brasil, passou a ser reconhecida direito de cidadania e fator estratégico de desenvolvimento humano e econômico na nova ordem cultural e econômica instalada no país, de modo que, pela primeira vez, a Educação Profissional e Tecnológica é tratada em um capitulo especifico de uma lei federal que estabeleceu as diretrizes gerais da educação nacional, a Lei nº 9.394/96, aprovada em 20 de dezembro de 1996, a partir da qual essa modalidade de educação assumiu uma identidade própria e necessária para a formação de profissionais com habilidades e competências para ingressar nos meios sociais e no mundo do trabalho, e para atender as demandas de um mercado em expansão.

Hoje, o acesso a Educação Profissional e Tecnológica, que se integra aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, permitida a jovens, adultos e trabalhadores em geral, se dá em programas de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores; em cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio; e em cursos de Educação Profissional Tecnológica de graduação e pós-graduação, tendo como referência a educação regular – Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), Ensino Médio e Ensino Superior - ou, de forma mais livre e circunstancialmente necessária, sem qualquer condicionamento em relação à escolaridade, assim como acontece com os, ainda, chamados "cursos livres".

Contudo, o reconhecimento dado a Educação Profissional e Tecnológica, pela citada lei que instituiu a nova composição de organização do ensino nacional, disposto no capítulo III, com redação nova dada pela Lei Federal nº 11.741/08, resultou para essa modalidade de ensino em um novo disciplinamento jurídico-pedagógico e a implantação de sistemas de acompanhamento e controle de sua oferta, com qualidade, em âmbito nacional.

No campo do disciplinamento jurídico-pedagógico a oferta da Educação Profissional e Tecnológica segue as diretrizes expressas na própria Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 10.172, de 09 janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação, no Decreto nº 5.154, de 04 de julho de 2004, que revogou o Decreto nº 2.208/97, na Lei Federal nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que alterou dispositivos da Lei nº 9.394/96, e nas normas deles decorrentes emanadas do Conselho Nacional de Educação, em especial, os Pareceres nºs 16/99, 39/04 e 11/08, para a Educação Profissional Técnica de nível médio, e os Pareceres nºs 436/01, 29/02 e 277/06, para a Educação Profissional Tecnológica de graduação e pós-graduação, seguidos de suas respectivas Resoluções.

Esses dispositivos regram que os cursos profissionalizantes sejam planejados com base nos princípios de flexibilidade, contextualização e interdisciplinaridade e em sintonia com as demandas dos cidadãos, do mercado de trabalho e da sociedade, com a vocação e a capacidade institucional da escola e com as políticas de promoção do desenvolvimento sustentável do país, do estado e, principalmente, da região em que está localizada a instituição escolar, e organizados em módulos ou etapas, sem ou com



terminalidade, permitindo os estudantes percorrerem itinerário formativo de Qualificação, Habilitação e Especialização Profissional em uma área ocupacional. E que os projetos dos cursos, elaborados e concebidos com a participação da comunidade escolar em consonância com os artigos 12 e 13 da Lei Federal nº 9.394/96, sejam formatados com itens temáticos na sequência apresentada a seguir:

- <u>justificativa e objetivos do curso</u>, fundamentados em pesquisa de mercado de trabalho e de oferta de curso na ocupação em referência;
- requisitos de acesso;
- <u>perfil profissional de conclusão</u>, definindo claramente as competências profissionais a serem desenvolvidas;
- organização curricular, estruturada para o desenvolvimento das competências profissionais, com indicação de carga horária, bases tecnológicas, bases científicas, bases instrumentais, metodologias de desenvolvimento do ensino e aprendizagem adotadas, planos de realização de estágio profissional supervisionado, e orientações de trabalho de conclusão de curso;
- <u>critérios e procedimentos de aproveitamento de conhecimentos e de avaliação de competências profissionais</u> anteriores desenvolvidas;
- critérios e procedimentos de avaliação de aprendizagem;
- <u>especificação das instalações e dos equipamentos</u>; dos mobiliários; dos recursos tecnológicos; da biblioteca e do(s) laboratório(s);
- <u>indicação do pessoal docente e técnico</u> envolvido no curso habilitados na forma da lei, apresentando carga horária de trabalho, regime de contratação e plano de formação continuada; e
- <u>explicitação dos certificados e diplomas</u> a serem expedidos.

No campo do acompanhamento e controle da oferta da Educação Profissional e Tecnológica foram criados pelo Ministério da Educação, por sua Secretaria de Tecnologia, sistemas de informações. O primeiro foi o CNCT - Cadastro Nacional de Cursos Técnico, instituído pela Resolução CNE/CEB nº 04/99, que no artigo 13, definiu que "o Ministério da Educação organizará cadastro nacional de cursos de educação profissional de nível técnico para registro e divulgação em âmbito nacional", e que "os planos de cursos aprovados pelos órgãos competentes dos respectivos sistemas de ensino serão por estes inseridos no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de nível técnico", para que os certificados e diplomas oriundos desses cursos pudessem ter validade nacional. Acontece que esse cadastro funcionou até o ano de 2006, quando por problemas técnicos ficou indisponível às escolas e aos órgãos validadores (Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e Secretarias de Educação) para a inserção de dados de escolas e cursos novos.

O segundo foi o SISTEC - Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, lançado pelo Ministério da Educação em 2008, em substituição ao antigo CNCT/MEC. Esse novo sistema foi criado com funções ampliadas para permitir um banco de dados completo do Ensino Profissional e Tecnológico brasileiro. Em Alagoas seu funcionamento abriga, até então, informações das escolas, dos cursos e dos alunos da Educação Profissional Técnica de nível médio, devendo, num futuro próximo, abrigar também, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, as informações da oferta da Educação Profissional Tecnológica de graduação e pós-graduação.

Outro mecanismo de acompanhamento e controle da oferta da Educação Profissional e Tecnológica, com qualidade, são os Catálogos Nacionais dos Cursos Técnicos e Tecnológicos, objetos de análise neste parecer, que foram lançados pelo Ministério da Educação após serem elaborados por Comissão Executiva Nacional, formada por profissionais de notório saber e de comprovada experiência na área da Educação Profissional, ouvidas as sugestões dos Ministérios do Trabalho e Emprego, do Turismo, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, dos Conselhos Estaduais e



Municipais de Educação, das Secretarias de Educação, dos Conselhos Profissionais das Profissões, dos Educadores, dos Estudantes, dos Estabelecimentos de Ensino, dos Trabalhadores, dos Setores Produtivos, das Organizações não Governamentais, entre outros, nas muitas audiências públicas nacionais e nas enquetes disponibilizadas na Internet, pelo Ministério da Educação, para sugestões de denominações de cursos, temas curriculares, cargas horárias mínimas, infraestrutura e possibilidades de campo de atuação.

Os Catálogos Nacionais dos Cursos Técnicos e Tecnológicos surgem como importante mecanismo de organização da oferta nacional da Educação Profissional e Tecnológica, e, portanto, se constituirão um instrumento de orientação para as escolas na elaboração dos seus projetos de cursos; um guia de escolha profissional para os estudantes, e material de consulta para o Setor produtivo. Neles se encontram informações sobre denominação de cursos, carga horária mínima, temas a serem abordados, infraestrutura recomendada e perfil do egresso.

Os Catálogos Nacionais buscam, ainda, organizar os Cursos Técnicos e Tecnológicos, com abrangência em todo o país, em Eixos Tecnológicos, e não mais em área profissional, seguindo a lógica do conhecimento e da inovação tecnológica. O primeiro Catálogo a ser lançado foi o de Cursos Tecnológicos, em 2006, aprovado pelo Parecer CNE/CES nº 277/06, decorrente do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o segundo foi o de Cursos Técnicos, em 2008, aprovado pelo Parecer CNE/CEB nº 11/08. No Catalogo de Cursos Tecnológicos estão agrupados 98 cursos, em 10 Eixos Tecnológicos, e no de Cursos Técnicos estão agrupados 185 cursos, em 12 Eixos Tecnológicos.

Com a instituição dos mencionados Catálogos Nacionais os estabelecimentos escolares só poderão obter a autorização, dos órgãos competentes dos sistemas de ensino, para a oferta de Cursos Técnicos e/ou Tecnológicos se apresentarem projetos de cursos elaborados com denominações, e demais disposições legais, aquelas constantes dos respectivos Catálogos.

Os cursos que não estiverem compatíveis com os respectivos Catálogos Nacionais deverão ser tidos como cursos experimentais, nos termos do artigo 81 de Lei Federal nº 9.394/96, desde que a denominação e o currículo sejam inovadores; a oferta responda com pioneirismo e pertinência aos estímulos das inovações científicas e tecnológicas ou de demandas regionais especificas; e que haja coerência das denominações e da organização curricular do curso pretendido com a formação técnica e tecnológica, conforme rezam os dispositivos legais vigentes.

Dada a importância dos Catálogos Nacionais dos Cursos Técnicos e Tecnológicos, e em atendimento as determinações do Conselho Nacional de Educação, nas suas normas aqui citadas, principalmente, quanto ao prazo de até 2009, para os sistemas de ensino procederem a implantação dos respectivos Catálogos, esta Relatoria sugere ao pleno deste Colegiado normas complementares para a implantação dos mencionados Catálogos Nacionais no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

#### III - VOTO DO RELATOR:

A vista do exposto, somos que este Pleno aprove o projeto de resolução, em anexo, que dispõem sobre a implantação dos Catálogos Nacionais dos Cursos Técnicos e Tecnológicos do Ministério da Educação, no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, e que orienta as escolas de Educação Profissional a adequarem os seus projetos de cursos e os documentos escolares dos seus alunos aos mencionados Catálogos.

**Prof. Ms. ELIEL DOS SANTOS** 

Conselheiro-Relator



### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional acompanha o voto do Relator. Maceió/AL, 15 de dezembro de 2009.

### **Prof. Ms. ELIEL DOS SANTOS**

Conselheiro-Presidente

# **Prof. JOSÉ NEILTON NUNES ALVES**

Conselheiro Vice-Presidente

## V - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer da Câmara de Educação Profissional.

**SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES BARROS,** Maceió/AL, em 15 de dezembro de 2009.

#### Profa. Ms. MARIA GORETE RODRIGUES DE AMORIM

Conselheira-Presidente